



CONTRATO 88/2022

Contrato de Patrocínio nº 88/2022, que entre si celebram o Município de Anadia/AL, e Associação Desportiva Anadiense - ADA, para os fins que se especificam.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.227.351/0001-19, situada à Rua Moreira Lima, nº 13, Centro – CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito José Celino Ribeiro de Lima, inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/AL, doravante denominada PATROCINADOR; e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ANADIENSE - ADA, estabelecida no Sitio Pivete, Zona Rural, Anadia/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 32.795.884/0001-04, aqui representada por Humberto Jorge Vieira Barbosa Silva inscrito no CPF sob o nº 285297 SSP/AL, portador da carteira de identidade RG nº 208.091.744-72, doravante denominada abreviadamente PATROCINADA, resolvem celebrar o presente contrato de patrocínio, regido pela Lei Municipal 701 de 14 de Dezembro de 2020, em conformidade com a proposta apresentada pela proponente, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o patrocínio prestado pelo Município de Anadia/AL, à Associação Desportiva Anadiense - ADA para a Realização do V Campeonato Municipal de Futebol de Campo - Masculino Adulto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

\ R





2.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 120 (Cento e vinte) dias, a part da data de sua assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **PATROCINADOR** destinará o valor fixo e irreajustável de R\$ 29.005,45 (Vinte e nove mil, cinco reais e quarenta e cinco centavos) à **PATROCINADA** para o fim de apoiar a realização do evento referido na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do valor da cota de patrocínio será efetuado em (única parcela), no período de vigência do contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado pelo PATROCINADOR mediante depósito bancário em conta corrente específica indicada pela PATROCINADA, com os seguintes dados:

Destinatário: Associação Desportiva Anadiense - ADA

Banco: Caixa Econômica Federal - CEF

Agência: 2046

Conta-Corrente: 003001711-7

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

- 5.1. O PATROCINADOR se obriga a patrocinar a cota previamente acertada ao PATROCINADO, estando os valores e condições de pagamento definidos nas Cláusulas Terceira e Quarta do presente instrumento.
- 5.2. O PATROCINADOR deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pela PATROCINADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente contrato, sob pena de não ocorrer à utilização, sem implicar em descumprimento contratual.





5.3. A PATROCINADA será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação no evento.

- 5.3.1. O PATROCINADOR não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o evento, por culpa ou não da PATROCINADA, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.
- 5.4. O PATROCINADOR fica obrigada a fiscalizar a aplicação dos recursos objeto do patrocínio.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

- 6.1. A PATROCINADA se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio única e exclusivamente com o objeto deste contrato, bem como do projeto analisado e aprovado pela Comissão Lei do Patrocinio, que faz parte integrante deste instrumento, bem como prestar contas dos recursos públicos utilizados, conforme cronograma do projeto.
- 6.2. Toda divulgação sobre a PATROCINADA, quando realizada por esta, deverá obrigatoriamente informar que se trata de projeto patrocinado pelo PATROCINADOR.
- 6.3. As logomarcas do MUNICÍPIO ou qualquer de seus produtos terão maior visibilidade em relação a terceiros, tais como apoiadores, realizadores parceiros ou outros patrocinadores que tenham apoiado a PATROCINADA com uma cota menor que a do PATROCINADOR, dependendo tal inserção de previa aprovação pelo PATROCINADOR.
- 6.4. O PATROCINADOR poderá, a qualquer tempo, realizar divulgação de sua condição de patrocinador, podendo inclusive utilizar-se de imagens produzidas no decorrer do patrocínio.
- 6.5. Em caso de divulgação pela mídia, a PATROCINADA compromete-se a informar o patrocínio do PATROCINADOR.
- 6.6. Anteriormente à efetiva confecção do material que será produzido com a inserção da marca do MUNICÍPIO ou de qualquer de seus produtos, a

#

Prefeitura Municipal de Anadia/AL - CNPJ/MF nº 12.227.351/0001-19 Avenida Moreira Lima - 13 - Centro - CEP 57660-000





PATROCINADA se obriga a encaminhar, em tempo hábil, o layout das pecassis:

- 6.7. A PATROCINADA se obriga a utilizar a logomarca do patrocinador, durante todo os eventos, bem como, todos os itens de mídia e em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes ao evento, independente da mídia utilizada.
- 6.8. A PATROCINADA obriga-se a comprovar o cumprimento das contrapartidas relacionadas nos itens 6.2 a 6.7, por meio de relatório de avaliação de resultados, de periodicidade mensal, contendo relatório de patrocínio, em CD ou registro equivalente, que comprove o cumprimento das contrapartidas, incluindo fotos e cópia de todo o material de divulgação do patrocínio do PATROCINADOR, bem como relatório de mídia impressa e eletrônica, com clipping e valoração de mídia onde conste discriminado o retorno de exposição da marca do MUNICÍPIO ou qualquer de seus produtos.
- 6.9. A PATROCINADA é obrigada a apresentar e manter as condições de habilitação atualizadas, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93:
 - a) Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;
 - b) Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas;
 - c) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 6.10. A PATROCINADA declara que não utiliza e não utilizará trabalho infantil nem trabalho de adolescentes fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, e não utiliza e não utilizará mão de obra escrava ou em condições análogas ao trabalho escravo.
- 6.11. A PATROCINADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, sendo que sua inadimplência com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao PATROCINADOR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, não havendo, em hipótese

Prefeitura Municipal de Anadia/AL - CNPJ/MF nº 12.227.351/0001-19 Avenida Moreira Lima – 13 – Centro – CEP 57660-000





alguma, a criação de vínculo empregatício, subordinação hierárquica e/ou62 dependência técnica com o PATROCINADOR, bem como em relação aos contratados pela PATROCINADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do evento, mediante protocolo no PATROCINADOR, devendo os pagamentos terem sido efetuados, obrigatoriamente, dentro do prazo ajustado, sob pena de devolução dos valores pagos antes ou fora da vigência, devidamente atualizados conforme legislação vigente.
- 7.2. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:
 - Relatório de Execução Físico Financeiro;
 - II. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
 - III. Relação de Pagamentos;
 - IV. Extrato da conta bancária específica do período de vigência do contrato e conciliação bancária;
 - V. Apresentar cópias das notas fiscais/recibos com a menção: "Despesa custeada pela Prefeitura Municipal de Anadia conforme Contrato de Patrocínio nº 31/2022, atesto e carimbo identificando o responsável pela proponente e o local da prestação de serviços, que deve ser o mesmo local da realização do evento. Na ausência do carimbo, identificar o nome legível do responsável que atestou a nota e o nº do CPF. A referida menção e atesto deve constar nas notas fiscais/recibos originais que ficarão com a patrocinada;
- 7.3. Caso os documentos comprobatórios das despesas apresentem incorreções ou impropriedades, a Prefeitura Municipal de Anadia deverá solicitar a sua correção ou substituição, que deverão ser efetuados num prazo máximo de 30 (trinta) dias.





7.4. Não atendidas as solicitações nos prazos acima informados, as despesas_{is: 6.3} serão glosadas e o ressarcimento será devido, integralmente pela PATROCINADA, corrigido desde a data do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Serão aplicadas à **PATROCINADA** as seguintes sanções, além de outras previstas no presente contrato, no caso da inexecução total ou parcial deste instrumento e do projeto tal como aprovado, garantidos os direitos aos contraditório e à prévia e ampla defesa:
 - 8.1.1. Advertência;
 - 8.1.2. Multa administrativa:
 - 8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o **PATROCINADOR**, por um período de 02 (dois) anos;
 - 8.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. enquanto perdurem motivos determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que PATROCINADA a PATROCINADOR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior;
- 8.2. Independentemente das demais sanções previstas neste Contrato, caso a PATROCINADA descumpra qualquer uma das obrigações estabelecidas, o PATROCINADOR, poderá aplicar a seu critério e a partir do momento da ocorrência, multa correspondente a 0,1% (um por cento) do valor total do contrato, por falta cometida, até o limite de 10% (dez por cento) do citado valor; 8.3. Para que a PATROCINADA possa eximir-se das penalidades por atraso, sob alegação de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar sua ocorrência ao PATROCINADOR, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, submetendo à aprovação do PATROCINADOR, um novo prazo de execução,





dentro de 10 (dez) dias, no máximo, contados da data da cessação fide mencionado evento;

8.4. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à PATROCINADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivo para a rescisão do contrato:
 - 9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas neste instrumento escritas;
 - 9.1.2. Caso a **PATROCINADA**, venha ceder no todo ou em parte o presente instrumento sem a prévia e expressa anuência do **PATROCINADOR**;
 - 9.1.3. Interrupção ou atraso imotivado na execução do projeto patrocinado;
 - 9.1.4. O transcurso do prazo de duração do contrato, salvo se renovado;
- 9.2. Os casos de rescisão do contrato, exceto o previsto no item 9.1.4, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da **PATROCINADA**, haverá a devolução de 100% (cem por cento) de eventual valor já repassado pelo **PATROCINADOR** àquela;
- 9.4. Caso venha ser rescindido pelo **PATROCINADOR**, em caso de ilegalidade ou inexecução contratual imputado à **PATROCINADA**, deverá haver apenas indenização dos prejuízos efetivamente suportados e comprovados pela patrocinada, sob pena de enriquecimento ilícito;
- 9.5. Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará a **PATROCINADA** desobrigada da utilização da logomarca do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS





10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas ren65 dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Anadia/AL, conforme classificação a seguir:

- a) Órgão: 02 Prefeitura Municipal
- b) Unidade: 0015 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
- c) Projeto/Atividade: 27.812.0005.2017 Apoio ao Desporto Amador
- d) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município será providenciada pelo PATROCINADOR, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O não exercício, pelo **PATROCINADOR**, de quaisquer dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nele previstas, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição do **PATROCINADOR**, neste contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos;
- 12.2. Qualquer notificação entre as partes, bem como a comunicação de qualquer mudança no que se refere aos endereços e/ou pessoas de contato, serão feitas por escrito e enviada por correio (mala direta), fax e/ou correio eletrônico (e-mail). Considerar-se-ão devidamente entregues e recebidas as comunicações efetuadas por carta com aviso de recebimento e as efetuadas por fax ou correio eletrônico quando possa ser confirmada a sua recepção;
- 12.3. Fica vedado neste ato, à PATROCINADA, transferir ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou

/





caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros des: 66 qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais as cláusulas estabelecidas no presente contrato, sem a competente, expressa e formal anuência do PATROCINADOR;

12.4. Os casos omissos serão decididos pelo **PATROCINADOR**, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Anadia/AL para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Anadia/AL, 18 de Novembro de 2022.

José Celino Ribeiro de Lima

Prefeito

PREFEITURA/MUNICIPAL DE ANADIA/

AL

PATROCINADOR

Humberto Jorge Vieira Barbosa Silva

Representante Legal

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

ANADIENSE - ADA PATROCINADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Mana

Wc. CF

11 056 394 00

VOME:

Basin Such

CPF

022.757.714.09